

Advogado	JAIRES FORMIGHIERI DE ALMEIDA (OAB: 1277 SC)
Data do Jornal	26-03-2010
Código	65428236
Jornal	Diário Eletrônico da Justiça de Santa Catarina - Trabalho - 12ª Região nº 20100326
Página	273
Nº de Processo	00582200900012005
Orgão	Justiça do Trabalho
Cidade	Capital
Vara	Secretaria Judiciária

Acórdão - SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº: DC-00582-2009-000-12-00-5

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Suscitado : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA

Intimado(s):

- Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba

A/C DR(A)Oswaldo Miqueluzzi (OAB:2641/SC)

-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA

A/C DR(A)Jaire Formighieri de Almeida (OAB:1277/SC)

Intimo o(s) interessado(s) da parte dispositiva do acordo lavrado no processo acima referido.

Decisão: ACORDAM os Juizes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, REJEITAR as preliminares de carência de ação por ilegitimidade ativa ad causam do suscitante e de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por falta de capacidade processual do suscitante.

No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de julho de 2009 pelo percentual de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) sobre os salários de julho de 2008, para todas as faixas salariais, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO: Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) mensais, para os empregados contratados a partir de julho de 2009 e após 120 (cento e vinte) dias de empresa.

Parágrafo primeiro: para os municípios de Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Lacerdópolis e Erval Velho, fica assegurado um salário normativo de R\$ 529,17 (quinhentos e vinte e nove reais, dezessete centavos) mensais para os empregados contratados a partir de julho de 2009.

Parágrafo segundo: a partir de 1º de janeiro de 2010 o salário normativo será de R\$ R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) mensais para todos os integrantes da categoria profissional, em respeito ao art. 1º, III, d, da Lei Complementar Estadual nº 459/2009.

CLÁUSULA 3ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de julho de 2009, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o salário normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais: (a) caixas de supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo; (b) demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS: Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA 7ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento(a) de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS E OUTROS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA 11 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA 12 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS: A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA 13 - VALE-TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, na forma da Lei nº 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA 14 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO: O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 15 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS: Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA 16 DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES: Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 18 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO: Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 21 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA: No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO: Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91, pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: A mulher gestante, após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR: Será abonada a falta a(o) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 25 FORNECIMENTO DE LANCHE: As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo duas horas.

CLÁUSULA 26 - LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 27 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM: Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

CLÁUSULA 28 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO: Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA 29 -ASSENTO AOS CAIXAS: Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

CLÁUSULA 30 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 31 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados. Parágrafo único: em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA 33 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 34 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA: O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa de acordo com a Lei nº 7.855/89 e art. 477 da CLT. Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

CLÁUSULA 36 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos. Parágrafo único: se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 37 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. Parágrafo único: nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA 38 -SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

CLÁUSULA 39 - CURSOS E REUNIÕES: As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA 40 - QUADRO DE AVISOS: Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA 41 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados do Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 2 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

CLÁUSULA 42 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções sindicais previamente avisado a empresa.

CLÁUSULA 43 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO: Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo a mesma em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 44 - RENEGOCIAÇÃO: Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a política salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA 45 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA: O presente instrumento normativo tem vigência de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2009 a 31 de junho de 2010.

A seguir, resolveram os Exmos. Juízes da Seção Especializada 1 não instituir as demais postulações, aqui relacionadas pela sua numeração original:

13 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

43 SINDICALIZAÇÃO

46 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS Recolhimento de custas judiciais pelo suscitado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa.

Ementa: DISSÍDIO COLETIVO. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES.

As cláusulas que constam de acordo coletivo imediatamente anterior ao ajuizamento do dissídio coletivo devem ser mantidas, com fulcro no disposto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

Documento nº 1632213 em 26/03/2010